

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Délio Pinheiro)

Reconhece as “Festas de agosto de Montes Claros”, Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece as “Festas de agosto de Montes Claros”, Estado de Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil.

Art. 2º Ficam as “Festas de agosto de Montes Claros”, Estado de Minas Gerais, bem como as atividades folclóricas montes-clarenses de catopês, marujos e caboclinhos reconhecidas como manifestações culturais nacionais e constituídas como Patrimônio Imaterial do Brasil para todos os fins legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando chega agosto em Montes Claros, a mais populosa cidade do Norte de Minas, o passado ancestral invade o asfalto moderno. É o Congado que pede passagem: a festa de um povo de fé, de tradições, de alegria.

“As festas de Agosto são manifestações religiosas, pois, são ligadas aos cultos religiosos católicos, que se caracterizam pela homenagem da



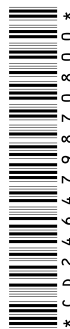
consagração da Nossa Senhora do Rosário, a São Benedito e ao Divino Espírito Santo fundamentado numa tradição mesclada de elementos africanos, que podem ser notados no sincretismo das memórias negras e o imaginário dos Reis do Congado, Chico Rei, Zumbi e dos Santos Negros na contemporaneidade, simbolizados pelos grupos de Congado em Montes Claros, os catopês, marujos e caboclinhos.

Também são manifestações culturais, com suas danças, cores e sons, o que pode ser evidenciado na expressão do sincretismo religioso entre o catolicismo mediante aos seus rituais: a devoção da comunidade com novenas, leilões, barraquinhas, procissões e levantamento do mastro, uma manifestação de fé através dos símbolos que permitem a manifestação religiosa com a aproximação experimental da fé com o Divino e as raízes africanas, como os catopês, com suas danças, vestimentas brancas, com fitas coloridas representando sua liberdade, os luso-espanhóis, nas marujadas, com suas cores brancas ou vermelhas e azuis e por fim os Caboclinhos representando o índio brasileiro, sendo a sua caracterização com penas e/ou blusa vermelha”¹.

Anualmente, durante cinco dias, na segunda metade do mês de agosto, a cidade de Montes Claros, transforma-se no centro de convergência cultural do Norte de Minas, atraindo visitantes das zonas rurais, das muitas cidades próximas e de outras mais distantes; vem gente de todo o País e até do exterior. Há toda uma economia que orbita as festas do Congo, aquecendo as atividades de hotelaria, alimentação, serviços, comércio etc. As festas populares têm esse poder, são capazes de fazer girar intensamente as economias locais em curtos períodos de tempo. Também por isso, sua preservação é importante.

Tendo em vista o aqui disposto, ofereço o presente projeto de lei ao juízo dos nobres pares, com vistas a conceder os direitos estabelecidos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal às “Festas de agosto de Montes Claros”, Minas Gerais. Reconhecer o Congado das “Festas de agosto” de Montes Claros como manifestação cultural e Patrimônio Imaterial do Brasil é assegurar que essa histórica expressão do sincretismo religioso, da cultura e

¹ Fonte: <https://revistatopicos.com.br/artigos/festas-de-agosto-a-riqueza-cultural-e-religiosa-da-cidade-de-montes-claros-mg>, consultado em 14 de maio de 2024.



do folclore da região Norte de Minas tenha longevidade e resistência aos efeitos nocivos do tempo e da falta de incentivo.

Pelo exposto, e tendo em vista que o Congado das “Festas de agosto de Montes Claros” cumpre todos os requisitos para ser elevado à categoria de Patrimônio Imaterial do Brasil, peço aos colegas apoio à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **Délio Pinheiro**
PDT/MG

